



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87 e RG nº 4.377.177 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, nº 793, Quadra 12, cidade de Petrolândia/PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia/PE, CEP 56.460-000, representado neste ato pela sua Secretária, a Senhora **Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**, brasileira, Nutricionista, portadora do CPF nº 943.714.904-68 e RG nº 4.838.567 SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Barreiras, nº 848, Quadra 12, Cidade de Petrolândia/PE, CEP: 56.460-000, e o **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39, com sede na Avenida Prefeito José Gomes de Avelar, S/N – Casa, Bairro Centro – Petrolândia/PE, CEP 56.460-000, representado neste ato pela sua Secretária, a Senhora **Meirielly Cruz dos Santos**, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº 099.405.034-82 e RG nº 6.866.054 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Brandão Cavalcante, nº 111, Quadra 02, Cidade de Petrolândia/PE, CEP 56.460-000, e como órgão participantes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA CIDADÃ, SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representadas por seus secretários, Evaldo José do Nascimento Araújo, Éder Souza Campos, Igor Nogueira Soares, Carlenildo Gabriel de Souza, Janailson Avianez da Silva Santos, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 – complemento Edifício Suarez Trade – Sala 2501, Bairro Caminho das Árvores, Cidade Salvador, Estado Bahia, CEP: 41.820-901, representada legalmente por Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, casado, sociólogo, portador do CPF/MF nº 506.865.77-15 de da CI nº 2.329.286 SSP/BA, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-020, tendo em vista o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gestão de frota de veículos automotores do município de Petrolândia-PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de **0,00%** (zero por cento).

4.1.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.033.797,06 (dois milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ESTADO DE PERNAMBUCO



ÓRGÃOS	PEÇAS	SERVIÇOS
Prefeitura Municipal	R\$ 452.194,29	R\$ 1.052.640,59
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 190.603,40	R\$ 272.229,10
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 30.152,20	R\$ 35.977,50
VALOR TOTAL DOS ÓRGÃO	R\$ 672.949,88	R\$ 1.360.847,19
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		R\$ 2.033.797,06
SOMATÓRIO TAXA DE CREDENCIAMENTO +TAXA ADMINISTRAÇÃO		0,00%

4.2. A CONTRATADA pagará o valor mensal de **R\$ 169.483,08 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente.

4.3. Os pagamentos serão efetuados à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

4.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

4.5. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

4.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas/faturas no setor de protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do diretor de transporte em conformidade com o objeto solicitado com a discriminação do orçamento previamente aprovado.

4.7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

4.8. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

4.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

4.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.11. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

4.12. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

4.13. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.14. A Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.15. A Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

4.16. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o presente exercício, na classificação abaixo, para empenho da taxa administrativa:

5.1.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:





02 05 Secretaria de Educação

12 361 1201 2152 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação*

109 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2154 0000 – *Manutenção do Programa de Transporte Escolar*

119 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2156 0000 – *Manutenção do Ensino Fundamental*

135 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 365 1203 2158 0000 – *Manutenção do Ensino Infantil*

151 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2159 0000 – *Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%*

168 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2160 0000 – *Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30%*

183 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 366 1205 2163 0000 – *Manutenção do Ensino Jovens e Adultos – FUNDEB 30%*

193 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 07 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

18 122 0406 2115 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.*

205 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 10 Secretaria de Infraestrutura

15 451 1501 2123 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura*

273 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 13 Secretaria de Serviços Urbanos

15 452 1502 2125 0000 – *Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos*

344 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 11 Secretaria de Segurança Cidadã

06 182 0601 2119 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Cidadã*

292 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*





03 01 Fundo Municipal de Saúde

10 122 1001 2144 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde*

380 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

10 301 1002 2147 0000 – *Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde*

412 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

10 302 1003 2148 0000 – *Manutenção das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar*

433 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

03 15 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0806 2137 0000 – *Manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS*

519 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 244 0804 2131 0000 – *Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família – IGD/PBF*

535 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 244 0804 2133 0000 – *Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica-PAIF/CRAS/Serviço de Convivência*

558 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

5.1.2. Essa dotação é referente a contratação da empresa gerenciadora, os possíveis serviços e peças serão empenhados de acordo com a demanda, secretaria e veículo.

5.1.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).





6.2. A empresa deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. As demais disposições deverão ser observadas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. As normas acerca da fiscalização e gestão do contrato estão dispostas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.





8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4. Emitir as **Ordens de Serviço (O.S.), Ordem de fornecimento (O. F.)** por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

8.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

8.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

8.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

8.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

8.7. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante,

8.7.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

8.7.1. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

8.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

8.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.10. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

8.11 A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

9.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

9.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no item 9 do Termo de Referência;

9.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, **IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do pagamento do contratante a contratada.**

9.2. Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 9.1.3 será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:





- I - De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II - De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV - Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e proporcionais aos dias de atraso.

9.3. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

9.4. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

9.5. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

9.6. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

9.7. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, podendo haver necessidade de separar por Secretaria, discriminando a parcela relativa à mão de obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

9.8. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;





9.9. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

9.10. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

9.11. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

9.12. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

9.13. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

9.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

9.15. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

9.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;





9.17. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida o Diretor de transporte e Secretaria de Administração.

9.18. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

9.19. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

9.20. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 250 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.





§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente justificado e homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Nos contratos remunerados por taxas de administração não se aplica o instituto do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 18 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá subcontratar a execução do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, tendo em vista tratar-se de acordo firmado “*intuitu personae*”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca dos Petrolândia - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrolândia/PE, 05 de abril de 2023

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Éder Souza Campos
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária de Saúde

Carlenildo Gabriel de Souza
Secretário de Secretária de Segurança Cidadã

Meirielly Cruz dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social

Janailson Avianez da Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos

Evaldo José do Nascimento Araújo
Secretário de Educação

Igor Nogueira Soares
Secretário de Infraestrutura

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ 27.284.516/0001-61
Henrique Avelino dos Anjos
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____
2. _____ CPF/MF: _____





**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.**

NÚMERO DO CONTRATO: 029/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 – complemento Edifício Suarez Trade – Sala 2501, Bairro Caminho das Arvores, Cidade Salvador, Estado Bahia, CEP: 41.820-901.

OBJETO: Contrato a prestação de serviços de gestão de frota de veículos automotores do município de Petrolândia-PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.033.797,06 (dois milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos). Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de **0,00%** (zero por cento).

DATA DE ASSINATURA: 05 de Abril de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

